


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 112/2017  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 85  
EM 05/05 DE 2017 PÁGINA(S) 36

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual – PCA. Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF. Exercício financeiro de 1992. Interposição de Recurso de Revisão. Provimento. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º 6445/1993.

**Nome/Função/Período:** **Januário Elcio Lourenço**, Diretor-Geral do DMTU, de 02.06 a 07.08.92; **Sergio Netto de Oliveira**, Coordenador Administrativo-Financeiro, de 08.08 a 31.12.92 e **Jorge da Silva Netto**, Diretor-Geral do DMTU, de 08.08 a 31.12.92 e Coordenador Administrativo-Financeiro, de 05.06 a 07.08.92.

**Órgão/Entidade:** Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Falhas e impropriedades:** *impropriedades na formalização do Convênio nº 02/92, descritas no Processo nº 1.634/1996; assim como das impropriedades descritas nos subitens: 1.1.2.1.0 – Não apropriação de transferências recebidas do GDF; 1.1.2.1.1 – Apropriação indevida de Cr\$ 2.196.532,90 na conta “Adiantamento de Férias”, do adicional de 1/3 de férias, 1.1.2.1.2 – Divergência entre o saldo da conta “Estoque interno – Almojarifado” e o existente no Inventário Físico-Financeiro de Bens existentes no Almojarifado; 1.1.3.1 – Divergência entre o saldo do subgrupo “Imobilizado” consignado no Balanço Patrimonial e o constante no inventário realizado por meio da Instrução de Serviço nº 009/92-DMTU-ST e; 3.0.0 – Diferença entre as mutações patrimoniais ativas e passivas, constantes na Demonstração das Variações Patrimoniais no valor de Cr\$ 220.000,00, todas do Relatório de Prestação de Contas nº 018/93-DPA/SEFP, fls. 160/167-apenso.*

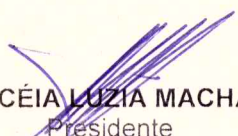
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Prestação de Contas e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator-recursal deste feito em: a) com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas**, as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 4945, de 20 de abril de 2017.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte